



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra
Assessoria Técnica

OFÍCIO SEI Nº 2072/2025/MPI

Brasília, 24 de abril de 2025.

Ao Senhor

CARLOS VERAS

Deputado Federal

Primeiro-Secretário

Câmara dos Deputados

Endereço: Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27 , 70160-900 – Brasília-DF

Emails: primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 703/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.000765/2025-83.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento, com minhas cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Informação n.º 703/2025 (49116465). Por meio do aludido Requerimento, o Deputado Allan Garcês solicita informações acerca de "**Protocolo de Intenções assinado pelo Ministério dos Povos Indígenas – MPI com a empresa Ambipar, com o intuito de estabelecer um instrumento de parceria relacionado aos povos indígenas**", tendo formulado as seguintes questões:

I – O Protocolo de Intenções assinado pelo Ministério dos Povos Indígenas – MPI com a empresa Ambipar, com o intuito de estabelecer um instrumento de parceria a ser utilizado na gestão pública, será custeado com verbas públicas?;

II – Quais os objetivos de execução do protocolo assinado? A empresa terá como uma de suas atribuições a Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs)?;

III – Houve processo de consulta pública dentro do País para buscar outros eventuais interessados em prestar o mesmo serviço?;

IV – Tendo em vista que se trata de prestação de serviços a um ente público, haverá a realização de licitação pública?;

V – O Ministério ofereceu a possibilidade de realização do Termo de Protocolo a outras empresas brasileiras?;

VI – Quais os exatos termos do protocolo assinado com a empresa Ambipar? Anexar a íntegra do protocolo de intenções assinado e os autos integrais do processo administrativo entabulado pelo Ministério dos Povos Indígenas sobre o protocolo;

VII — Houve consulta prévia aos povos indígenas que serão eventualmente impactados pela execução do Protocolo? Se positivo, anexar documento com os termos e as respostas das comunidades indígenas;
VIII — Haverá o monitoramento de terras indígenas pela empresa Ambipar, por meio de imagens ou outras tecnologias?;
IX — houve comunicação oficial do Ministério dos Povos Indígenas com a Presidência da República e com a Funai sobre o tema do protocolo de intenções? Se positivo anexar os referidos documentos.;
X — Considerando que o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da OIT, que prevê a obrigação de consulta prévia aos povos indígenas sobre medidas que possam afetá-los diretamente, como o Ministério dos Povos Indígenas assegurou o cumprimento dessa exigência no contexto do protocolo de intenções firmado com a empresa Ambipar? Se positivo, encaminhar a respectiva documentação.”

2. As perguntas foram analisadas, cujas respostas ora remeto:

"1) O Protocolo de Intenções assinado pelo Ministério dos Povos Indígenas – MPI com a empresa Ambipar, com o intuito de estabelecer um instrumento de parceria a ser utilizado na gestão pública, será custeado com verbas públicas?

Fundamental destacar que o Protocolo de Intenções entre Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar não foi assinado. Além disso, o mencionado Protocolo de Intenções entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar não prevê, direta ou indiretamente, qualquer repasse de recursos públicos, tampouco envolve transferências financeiras, contrapartidas orçamentárias ou obrigações de natureza patrimonial entre as partes.

Trata-se de um instrumento preliminar, de natureza política e não vinculante, com o objetivo de formalizar intenções de cooperação em temas de interesse comum, sem gerar efeitos jurídicos executivos, contratos administrativos, nem qualquer tipo de ônus ao erário. Caso futuramente venha a ser proposta alguma ação que envolva execução financeira, esta será objeto de novo processo administrativo específico, com o respectivo instrumento jurídico, respeitando os ritos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

2) Quais os objetivos de execução do protocolo assinado? A empresa terá como uma de suas atribuições a Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs)?

Importa destacar que o Protocolo de Intenções entre Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar não foi assinado. O objetivo do referido protocolo seria fomentar o diálogo e viabilizar estudos técnicos voltados à sustentabilidade ambiental, a gestão reversa de resíduos sólidos e à preservação das Terras Indígenas, sem qualquer delegação de gestão, posse ou administração dessas áreas à empresa signatária. Um protocolo de intenções não poderia prever, em nenhuma hipótese, a concessão ou transferência de terras indígenas à iniciativa privada. Tal possibilidade é inviável por dois motivos fundamentais.

Primeiramente, o Protocolo de Intenções não possui força jurídica para efetuar transferências, uma vez que se trata de um instrumento que não gera efeitos concretos.

Em segundo lugar, porque as terras indígenas são bens inalienáveis, de propriedade da União, o que torna juridicamente impossível qualquer cessão, exploração ou administração dessas áreas por terceiros, sejam eles entes privados ou públicos, conforme estabelece a Constituição de 1988. Além disso, de acordo com o estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal, as Terras Indígenas são reconhecidas como bens inalienáveis, indisponíveis e imperecíveis, o que reforça a impossibilidade de qualquer iniciativa nesse sentido. Dessa forma, qualquer ação eventualmente

decorrente do referido Protocolo seria conduzida estritamente dentro dos marcos legais, assegurando o pleno respeito aos direitos dos povos indígenas.

3) Houve processo de consulta pública dentro do País para buscar outros eventuais interessados em prestar o mesmo serviço?

Não há necessidade de consulta pública para a possível formalização de um protocolo de intenções entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a Ambipar, ou com qualquer outra empresa, uma vez que este não configura contrato administrativo nem implica prestação de serviços, repasse de recursos públicos ou aquisição de bens, não se aplicando as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 ou na Lei nº 13.019/2014 quanto à necessidade de licitação ou outros procedimentos concorrenciais.

4) Tendo em vista que se trata de prestação de serviços a um ente público, haverá a realização de licitação pública?

Respondido na pergunta 3.

5) O Ministério ofereceu a possibilidade de realização do Termo de Protocolo a outras empresas brasileiras?

Não houve iniciativa por parte do Ministério dos Povos Indígenas no sentido de buscar empresas para celebração do Protocolo de Intenções. No caso específico da empresa Ambipar, a demanda partiu da própria instituição privada, que manifestou interesse em dialogar com o Ministério sobre possíveis ações futuras em áreas de interesse comum, dentro das competências institucionais desta Pasta.

Importa esclarecer que a celebração de Protocolos de Intenções não exige exclusividade, tampouco impede outras instituições, públicas ou privadas, de proporem instrumentos semelhantes. Qualquer organização que manifeste interesse e cuja atuação esteja alinhada com as diretrizes e finalidades do Ministério pode ser avaliada para celebração de instrumento semelhante, desde que respeitados os princípios da Administração Pública e as competências legais desta Pasta.

6) Quais os exatos termos do protocolo assinado com a empresa Ambipar? Anexar a íntegra do protocolo de intenções assinado e os autos integrais do processo administrativo entabulado pelo Ministério dos Povos Indígenas.

Não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. O processo administrativo que instrui a formalização do Protocolo de Intenções ainda está em andamento, seguindo o rito previsto na legislação aplicável. Assim, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o acesso a documentos preparatórios pode ser restrito até a conclusão da tomada de decisão ou do procedimento administrativo correspondente. Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, a assinatura do protocolo deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua autenticidade e segurança jurídica. Assim, até que essa etapa seja formalmente concluída, o documento não pode ser disponibilizado em sua integralidade.

7) Houve consulta prévia aos povos indígenas que serão eventualmente impactados pela execução do Protocolo? Se positivo, anexar documento com os termos e as respostas das comunidades indígenas.

Não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. No que se refere à necessidade de Consulta Prévia, Livre e Informada, esclarece-se que a possível celebração de um protocolo de intenções não configura, por si só, um ato administrativo que gere impactos diretos e imediatos sobre os territórios indígenas ou sobre os povos que os ocupam. Assim, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não há exigência legal de realização de consulta para a assinatura do documento. A celebração de parcerias institucionais segue todo o rito legal previsto nas normas internas e internacionais. Os protocolos de consulta são instrumentos político-jurídico de cada comunidade/território e são respeitados justamente quando há impacto em algum território específico, o que não ocorreria em caso de assinatura protocolo de intenções. No entanto, cumpre ressaltar que qualquer ação futura decorrente deste instrumento, caso assinado, e que implique atuação em Terras Indígenas dependerá do consentimento expresso das comunidades envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

8) Haverá o monitoramento de terras indígenas pela empresa Ambipar, por meio de imagens ou outras tecnologias?

Não. O Protocolo de Intenções entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar não foi assinado e não prevê, autoriza ou delega qualquer atividade de monitoramento de Terras Indígenas por parte da empresa, seja por meio de imagens, sensores, dispositivos tecnológicos ou qualquer outro meio.

9) houve comunicação oficial do Ministério dos Povos Indígenas com a Presidência da República e com a Funai sobre o tema do protocolo de intenções? Se positivo anexar os referidos documentos.

Inicialmente, cumpre destacar que não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. Assim, não houve comunicação oficial prévia com a Presidência da República ou com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) sobre o Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar, uma vez que não há obrigatoriedade legal ou normativa que estabeleça esse fluxo de comunicação institucional para a celebração de instrumentos dessa natureza.

O Protocolo de Intenções é um instrumento de natureza não vinculante, sem eficácia executiva ou contratual, utilizado amplamente pela Administração Pública para formalização de tratativas preliminares e de cooperação institucional, sem criação de obrigações, repasse de recursos ou definição de execução de políticas públicas imediatas.

Portanto, não há documentos a serem anexados, visto que a inexistência de exigência normativa afasta a necessidade de trâmite formal junto a outras instâncias governamentais neste momento processual.

10) Considerando que o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da OIT, que prevê a obrigação de consulta prévia aos povos indígenas sobre medidas que possam afetá-los diretamente, como o Ministério dos Povos Indígenas assegurou o cumprimento dessa exigência no contexto do protocolo de intenções firmado com a empresa Ambipar? Se positivo, encaminhar a respectiva documentação.

Respondido na pergunta 7.

quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4. Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração e reforçar o compromisso com os direitos dos povos indígenas e com os princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 26/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50213547** e o código CRC **42781A44**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70297-400 - Brasília/DF

(61) 2020-1033 - e-mail agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 15000.000765/2025-83.

SEI nº 50213547